



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 32/90).

LEI N.º 1025,

de de de 19

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 968, de 27-02-1989,

.....

.....

.....

.....

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu
 Prefeito Municipal Jacirino a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Receita, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Referido Departamento terá a atribuição de proceder ao lançamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; depenhes de quadras e de fichas; atualização no cadastro mobiliário e imobiliário; controle do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis (IVV); imposto predial territorial urbano (IPTU); preços públicos e dívida ativa; imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI); imposto sobre serviços (ISS); expedições de certidões e alvarás de licença; fiscalização e posturas municipais.

Art. 2º A fim de melhor executar suas funções o Departamento de Receita fica assim estruturado:

- a) Divisão de Rendas Mobiliárias e Atividades Econômicas;
- b) Divisão Imobiliária;
- c) Seção de Controle de Arrecadação, e
- d) Seção de Fiscalização e Posturas Municipais.

Parágrafo Único. As Seções de que trata este artigo ficam vinculadas as duas Divisões nele referidas.

Art. 3º Fica extinto o Departamento de Patrimônio e, em substituição, fica criado o Departamento de Administração de Material, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O Departamento de Administração de Material será responsável pela aquisição de bens permanentes e de consumo; contratação de obras e serviços de terceiros; recebimento, estocagem e distribuição de bens; registro e perfeito controle dos bens patrimoniais em uso ou não.

Art. 4º Fica extinta a Divisão de Compras de Materiais e Almoxarifado anteriormente subordinada ao Departamento de Patrimônio e, por força desta lei, ao Departamento de Administração de Material, criando-se em substituição a Divisão de Almoxarifado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 32/90).

Art. 5º Ficam criadas a Divisão de Suprimentos; Divisão de Almojarifado e Divisão de Patrimônio, vinculadas ao Departamento de Administração de material.

Art. 6º Fica extinta a Seção de Arrecadação, subordinada ao Departamento de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos:

- Diretor do Departamento de Administração de Material;
- Diretor do Departamento de Receita;
- Chefe da Divisão de Rendas Mobiliárias e Atividades Econômicas;
- Chefe da Divisão Imobiliária;
- Chefe da Seção de Controle de Arrecadação;
- Chefe da Seção de Fiscalização e Posturas Municipais;
- Chefe da Divisão de Suprimentos;
- Chefe da Divisão de Almojarifado;
- Chefe da Divisão de Patrimônio.

Art. 8º Ficam extintos os seguintes cargos:


- Diretor do Departamento de Patrimônio;
- Chefe da Divisão de Compras, Materiais e Almojarifado.

Art. 9º As despesas para implantação dos Departamentos acima correrão por conta das seguintes dotações:

- 0430.03070212.012 - Departamento de Administração de Material;
- 1220.03080302.038 - Departamento de Receita.

Art. 10. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 17 de setembro de 1990.


Dr. Adhemar Satti
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
D. O. E. Nº 3362
Do 02/10/90. Pág. 29